



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A.  
FLS. 25  
D.C.E.

**Procedimento CGA nº:** 071/2016 - SPDoc nº 77925/2016

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Secretaria:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos

**Assunto:** Análise da evolução patrimonial do ex-agente público [REDACTED]  
[REDACTED] da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos  
- CPTM

Relatório CGA/DCE nº 008/2018

Senhor Presidente

A análise da evolução patrimonial do ex-diretor de Operações da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, [REDACTED] CPF: [REDACTED] de que trata a apuração preliminar instaurada no procedimento em epígrafe, realizada com fundamento no Decreto nº 58.276/2012, nos termos do relatório de fls. 138 a 142 restou inconclusa devido à falta de informações, de inconsistências não esclarecidas e da impossibilidade de comprovação de compatibilidade entre a variação patrimonial do interpelado com os recursos e rendimentos por ele auferidos.

Assim, por meio do Ofício CGA nº 749/2017 (fl. 147) foi solicitado ao Ministério Público - PJPP, o encaminhamento de cópias de documentos do Inquérito Civil nº 91/2014 (4PJPP), relativo à investigação de suposta prática de crime de lavagem de dinheiro e enriquecimento ilícito envolvendo agentes públicos da CPTM e do METRÔ, que pudessem auxiliar na conclusão da referida análise da evolução patrimonial.

Com efeito, o *parquet* responsável, por intermédio do Ofício nº 4634/2017 (fl. 151), encaminhou cópia digital do supramencionado Inquérito Civil, em mídia acondicionada no envelope de fl. 152 e ausculta esta Corregedoria quanto ao interesse na documentação remetida pela Suíça, referente ao agente público em questão, mediante a apresentação de pedido específico de compartilhamento, que seria submetido pelo senhor promotor ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional do Ministério da Justiça.

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Assim, por meio do Ofício CGA nº 1535/2017, de 6 de setembro de 2017, (fl. 161) este órgão correccional manifestou o interesse no compartilhamento acima citado, junto ao Promotor Dr. [REDACTED]

Em atenção à manifestação supracitada, por intermédio do Ofício nº 6460/2017 (fl. 163) comunica a esta Corregedoria que aguardava resposta do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

Por fim, através do Ofício nº 8686/2017 (fl. 168) o promotor de Justiça, Sr. [REDACTED] encaminha cópias de documentos acostadas às fls. 169 a 176, e também o CD acondicionado à fl. 177, do qual foram impressas e encartadas cópias dos documentos relativos ao “Pedido de Auxílio Judiciário Internacional em Matéria Penal” do Ministério Público Federal Suíço e apensos, encartados às fls. 178 a 193 e 197 a 240.

Dos documentos acima referidos destaca-se cópia do Ofício 9619/2017/CGRA-DRCI-SNJ-MJ, do Departamento de Recuperação de Ativos e cooperação Jurídica Internacional, manifestando-se sobre o pedido de compartilhamento de documentos enviados pelas autoridades suíças no bojo do pedido de cooperação jurídica internacional passivo endereçado ao Brasil, relacionado ao Processo SV.08.0173-LEN, em trâmite na Suíça.

Informa o Coordenador Geral de Recuperação de Ativos, no ofício supracitado, em resposta ao *parquet*, que quando se tratar de pedido passivo advindo do Brasil, na qualidade de sujeito passivo da cooperação, as autoridades suíças não impõem restrição ou proibição quanto à utilização das informações pelo Estado “requerido”, dispensando neste caso, de autorização prévias dessas autoridades. Encaminhou ainda o anexo CD acostado à fl. 177, contendo cópia do pedido de cooperação jurídica internacional passivo oriundo da Confederação suíça e seus apensos, encartados às fls. 186 a 193 (texto em português).

No entanto, ao ler o mencionado documento, procedente do Ministério Público Federal da Suíça, verifica-se que se refere a pedido daquele órgão internacional no sentido de obter informações e documentos produzidos no bojo do inquérito civil, em trâmite no Ministério Público do Estado de São Paulo, que investiga as irregularidades [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A.  
FLS. 257  
D.C.E.

praticadas tanto por agentes privados, quanto público, nas licitações e negociações entre a CPTM/METRÔ e a companhia Alstom.

Por outro lado, contém no documento citado, referências a [REDACTED] [REDACTED] que recebeu propina paga pelos indiciados [REDACTED] [REDACTED] no período de maio a dezembro de 2000 depositadas na conta [REDACTED] em seu nome, no [REDACTED] [REDACTED]. Na citação (fl. 191) consta ainda, que o Banco não consegue entrar em contato com [REDACTED] desde 2007, além de registro de transferências bancárias efetuadas por [REDACTED] utilizando-se da intermediação do doleiro [REDACTED] para outras contas na Suíça, em favor da filha [REDACTED]

Finalizando, no item IV do “pedido de auxílio judiciário internacional”, fl. 192, estão relacionados outros pedidos do Ministério Público Federal da Suíça ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Em face do exposto, depreende-se que [REDACTED] de fato, obteve ganhos ilícitos conforme provado por meio das apurações realizadas naquele órgão internacional, bem como dos elementos colhidos no bojo do Inquérito Civil 0091/2014.

Neste sentido, há de se considerar que [REDACTED] ex-empregado público, pelo regime pela CLT, não mais pertence aos quadros da administração pública estadual, razão pela qual, não se aplicam as medidas administrativas sancionatórias previstas nos incisos I e II, do artigo 5º, do Decreto 58.276/2012.

Entretanto, com base no Parecer PA nº 50/2017, cópia anexa às fls. 241 a 254, eleva-se a matéria à deliberação superior, com sugestão de oficialiar a Procuradoria Geral do Estado, com encaminhamento de cópia digital integral do procedimento em epígrafe, com vistas à apuração de eventuais prejuízos causados pelo ex-agente público ao erário estadual. Por fim, propõe-se o arquivamento dos autos.

Departamento de Controle Estratégico, 30 de janeiro de 2018

[REDACTED]  
**Leda Aparecida da Silva**  
Corregedora

[REDACTED]  
**Sandra Lúcia Fernandes Marinho**  
Corregedora - Coordenadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento:** CGA nº: 071/2016 - SPDoc nº 77925/2016

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Secretaria:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos

**Assunto:** Análise da evolução patrimonial do ex-agente público [REDACTED]  
da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

**ACOLHO** o proposto no relatório do Departamento de Controle Estratégico, acostado às fls. 255 a 257.

**CONSIDERANDO** que [REDACTED]  
ex-empregado público da CPTM, pelo regime pela CLT, não mais pertence aos quadros da administração pública estadual, portanto, não cabendo a proposição de medidas administrativas sancionatórias para as situações alcançadas pelo Decreto 58.276/2012, previstas nos incisos I e II, do art. 5º.

**OFICIE-SE** o Procurador Geral do Estado, com fundamento no Parecer PA nº 50/2017, encaminhando cópia digital integral do procedimento em epígrafe, com vistas à apuração de eventuais prejuízos causados pelo ex-agente público ao erário estadual.

**ARQUIVEM-SE** os autos, após envio do ofício supra e trânsito pelo Departamento de Instrução Processual para as anotações previstas no §4º, do artigo 11, da Portaria CGA-ADM nº 06/2016.

Corregedoria Geral da Administração, 06 de fevereiro de 2018

[REDACTED]  
Ivan Francisco Ferreira Agostinho

PRESIDENTE